

Of. n.º 009/2020

Guaporé, 15 de junho de 2020.

Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Legislativa nº 009/2020, que DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Jairo Elias Zanatta,

Presidente

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 009/2020.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA  
2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º: Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 4.477,09 (quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais com nove centavos).

§ 1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º As férias dos Vereadores observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 3º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º: O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.715,63 (seis mil e setecentos e quinze reais com sessenta e três centavos).

Parágrafo único: O Vice-Presidente e o Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo o valor do subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º: Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e o do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Parágrafo único: Fica proibida a concessão de reajuste, a qualquer título, vantagem ou aumento; bem como a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º: As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de  $\frac{1}{4}$  no subsídio, por sessão, sendo vedada qualquer remuneração das Sessões Extraordinárias realizadas.

Art. 5º: Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

§ 1º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado  $\frac{1}{12}$  (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º O suplente convocado terá direito a perceber  $\frac{1}{12}$  (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, em 15/06/2020.

Jairo Elias Zanatta,  
Presidente

Guaporé, 15 de junho de 2020.

MENSAGEM Nº 009/2020.

Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 009/2020.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA  
2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de Lei Legislativa em anexo, estamos propondo a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2021/2024, de acordo com o art. 28, III, da Lei Orgânica Municipal; art. 37, XI; e art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

À consideração dos Senhores Vereadores.

Jairo Elias Zanatta,  
Presidente